

07

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 002/2016

Protocolo nº 13.858.465-8

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de Santana do Itararé**, devidamente inscrito no CNPJ nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Genova, nº 184, Prédio, Centro, CEP 84.970-000, Município de Santana do Itararé, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **José de Jesuz Izac**, portador do RG nº 4.293.817-3, inscrito no CPF sob nº 650.438.639-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.858.465-8, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, “Fortalecer a Política Municipal de Assistência Social no município de Santana do Itararé por meio da oferta de ações de qualidade e com foco nas famílias mais vulneráveis”, conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 13.858.465-8, aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.

II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

CLAUSULA TERCEIRA- CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

o Município integrará o presente Termo de Ajuste com a contrapartida de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Plano de Trabalho Aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

- O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;

- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Porcina Souto**, portadora do RG nº 1.776.196-0, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -**SEDS**.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

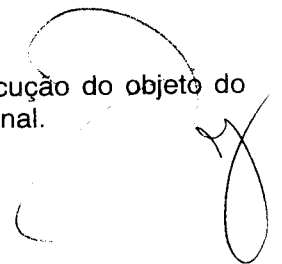
PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

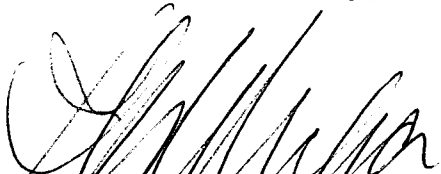
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Jacarezinho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 29 de março de 2016.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social**



José de Jesus Izac
**Prefeito do Município de
Santana do Itararé**

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 


Eliane Criz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 13.568.734-0/PR


Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1/PR

PLACA: AUZ-5770
Nº TERMO AJUSTE:002/2016
Nº TERMO DE CESSÃO: 001/2016
PROTOCOLO: 13.858.465-8

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, com sede na Praça Frei Mathias de Genova, nº 184, Prédio, Centro, Santana do Itararé - PR, CEP 84.970-000 – Fone: (43) 3526-1478, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **José de Jesus Izac**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: COD.RENAVAM – 45.147924-6 - CHASSI - 9BWAA05W1CP095314 ESPÉCIE/TIPO – PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL – Flex - álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

1º. A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.**

2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.

3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.

5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.

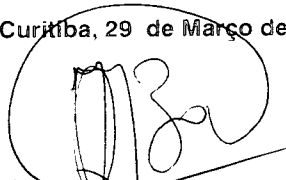
7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.

8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Curitiba, 29 de Março de 2016.


JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO ITARARÉ

estabelecimento do Distribuidor, localizado neste Estado, poderá ser documentado pela "ORDEM DE SERVIÇO", instituído na cláusula quarta, assinalando-se, contudo, a alternativa "ENTRADA" em conformidade ao item "b" das disposições do formulário e, inserindo no corpo desse documento, a expressão: "Retorno de Bens do Ativo Imobilizado, em COMODATO - Regime Especial nº 5416/2016" 25 Fica, a Beneficiária, autorizada a:

I - manter em depósito em estabelecimentos de terceiros, contratados, os bens do ativo fixo e materiais auxiliares (consumo) remetidos para instalação, ou retirados dos estabelecimentos ou residências de assinantes, acompanhados de documentos emitidos nas circunstâncias deste Regime Especial.

II - efetuar as impressões do documento "ORDEM DE SERVIÇO" nas dependências dos Estabelecimentos dos Distribuidores.

III - manter impressos em branco nos estabelecimentos de terceiros, contratados pela Beneficiária, para emissão da "ORDEM DE SERVIÇO" previstas neste Regime Especial, nas modalidades e necessidades de cada prestador de serviços

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A operacionalização da sistemática estabelecida e, as eventuais responsabilidades tributárias, próprias ou de terceiros, que advierem em razão deste Regime é de inteira responsabilidade da Beneficiária

3.2 A fruição dos benefícios aqui autorizados obriga a Beneficiária a efetuar a gravação e a manutenção da integridade das informações geradas na emissão do documento "ORDEM DE SERVIÇO", em meio eletrônico, em mídias (disco óptico não regrável) CD-R - "Compact Disco Recordable" ou DVD-R - "Digital Versatile Disco", que deverão ser apresentadas à fiscalização, inclusive impressas em papel, quando solicitada.

3.3 Todos os distribuidores, veículos e os técnicos, inclusive de empresas terceirizadas, deverão manter, ou transitar munidos de cópias do presente Regime Especial, para apresentação à fiscalização quando solicitado

4 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1 A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente

4.2 Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/03/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente

4.3 A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta do regime concedido

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 26 de janeiro de 2016

GILBERTO CALIXTO

Diretor da CRE

TELEFONICA BRASIL S/A.

Representante

25776/2016

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016 - CEF

OBJETO: conjunto de calça e camisa em rip stop - 4º RUPM A-1 (Policial Militar) - modelo masculino e feminino.

INTERESSADO: PMPR/CEF.

DATA DA ABERTURA: 13 DE ABRIL DE 2016 - ÀS 09:30 HORAS

O edital encontra-se à disposição no portal www.pmpr.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES, e www.licitacoes-e.com.br, licitações por instituição, o nº do pregão eletrônico ID: 623778 31/03/2016.

25495/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 005/2015

PROTOCOLO: 13.987.948-1

OBJETO: SRP - AQUISIÇÃO DE ARROZ E FEIJÃO

INTERESSADOS: VÁRIOS ÓRGÃO DO ESTADO

MOTIVO: 1º Aditivo à Ata de Registro de Preço - alteração da razão social do fornecedor: de MELLO E LAZAROTTO COMERCIAL LTDA para PONTO ONLINE COMERCIAL EIRELI, mantem-se o mesmo CNPJ 08.808.811/0001-25

INFORMAÇÕES www.comprasparana.pr.gov.br

25765/2016

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 002/2016

Protocolo: 13.858.465-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Santana do Itararé

Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas a criança adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação

Autorizo: em 23/12/2015, processo nº 13.858.465-8 Assinado 29/03/2016

Curitiba, 30 de Março de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

25797/2016

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2016/011

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 9.593/2013 || ESPÉCIE: Termo Aditivo ao convênio || PARTES: SEDU-PARANACIDADE e o Município citado || OBJETO: ajuste valores || DOTAÇÃO SFDU 6702.1545.117.3058.4440.4200, fontes 147 e 148 alem da(s) já estabelecida(s) || FORO: Curitiba-Estado do Paraná || ASSINATURA: na data indicada

ANO CV AD ASSINATURA ... MUNICÍPIO R\$-SEDU R\$ MUNIC 2014 129 02 14/03/2016 ASSIS CHATEAUBRIAND 100.000,00 40.500,00

Curitiba, 30 MAR 2016 - UGCONV CTEC SEDU

25561/2016

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO

EDITAL: Pregão Presencial nº. 03/2016 - SEEC

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de HOTEL para realizar SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para atender as ações e eventos da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ e suas Unidades, conforme descrição dos serviços e demais condições, conforme ANEXO II do edital PP 03/2016-SEEC.

PROTOCOLO: nº 13.974.383.0

VENCEDOR: DANN INN HOTEL CURITIBA LTDA

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Adriano Hoinacki

Pregoeiro - resolução 007/2016/SEEC

25551/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

ERRATA

No Diário Oficial do Estado, Indústria, Comércio & Serviços, nº 9666 de 30/03/16, página 04, referente ao EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO nº 135/15 De Prestação de Serviços de obras, onde lê-se "CP 10/2015 e Contrato 008/2015" leia-se CP 008/2015 e Contrato 135/2016".

25665/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao conteúdo no protocolo nº 11.435.601-8, CP 17/2015, fica apostilado o Contrato 018/2016 - GAS/SEED, celebrado com a Empresa Construtora Novidad Ltda - EPP, para tão somente alterar a Cláusula Sexta - Do Regime de Execução, no que diz respeito ao Regime de Execução onde se lê empreitada por preço (global/unitário), leia-se empreitada por preço unitário.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral/SEED - Res. 1162/2015 GS/SEED

DATA: 30/03/16

25631/2016